



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria

NOTA/PROC/CJCONS Nº 027/08

Proc. INPI nº 52400.001906/06

Em, 19/02/08.

Ementa: Pessoal. Solicitação de autorização para utilização da base Epoque por parte de servidora que procura utilizar-se de tal sistema para sua tese de doutorado. Pedido baseado em uso particular sem demonstração do interesse de aplicação do conhecimento no serviço da Autarquia e muito menos com reflexos em benefícios do Instituto. O Contrato nº 2005/0148 regula o uso do EPOQUE Net Service no seu item 8, o qual define no item “1” o uso unicamente para acesso com o intuito de apoiar as atividades estatutárias como uma autoridade nacional de concessão de patentes. Resta evidente a proibição de uso do software a terceiros, seja por um período de tempo limitado ou ilimitado, conforme disposto no subitem 8.3 daquele contrato.

Sr^a. Coordenadora da Coordenação Jurídica de Consultoria,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de exame de requerimento da Servidora Maria Hercilia Paim Fortes de uso do EPOQUE Net Service que iria melhorar sobremaneira a elaboração e defesa de sua tese de Doutorado em que é inscrita junto Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal, do Centro de Ciência e Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na área de Inovação e Gestão Estratégica em Biotecnologia.

2. Como já dito em seu requerimento, a Servidora doutoranda possui acesso no sistema SINPI e outras bases gratuitas como SPACENET e o USPTO, contudo tais ferramentas de pesquisas possuem limitação quanto aos campos de



Procuradoria
Jurídica
Fls. 54
Justiça

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

é relativamente restrito, razão pela qual afirma que o acesso ao banco de dados do Escritório Europeu de Patentes, EPOQUE, permitiria agilizar e melhorar a qualidade da busca no acervo documental de patentes, em vista do grande volume documental e dos vários códigos de busca o que o torna considerado o sistema mais avançado de recuperação de informação tecnologia do mundo.

3. Segundo a Requerente, as informações obtidas com a utilização da referida base EPOQUE **poderia** nortear decisões de políticas de proteção e repartição de benefícios dos recursos biológicos que trata a MP 2186/01, com reflexo no apoio às políticas industriais do país e material de estudo para embasar projetos de lei relacionados com recursos biológicos/patente.

4. Resta evidente, que a possibilidade apresentada pela Requerente não demonstra de forma alguma benefício imediato direto e finalístico com o interesse pessoal de melhora de sua pesquisa para obter o grau doutorado em universidade sem autorização para uso da referida base, seja por acordo ou convênio.

5. Nesse rumo, o pedido baseado em uso particular sem demonstração inequívoca do interesse de aplicação do conhecimento no serviço e interesse direto da Autarquia e muito menos com reflexos em benefícios do Instituto, atrelado a possibilidade legal do pedido, que não é o caso.

6. O Contrato nº 2005/0148 regula o uso do EPOQUE Net Service no seu item 8, o qual define no item "1" o uso unicamente para acesso com o intuito de apoiar as atividades estatutárias como uma autoridade nacional de concessão de patentes. Resta evidente a proibição de uso do software a terceiros, seja por um período de tempo limitado ou ilimitado, conforme disposto no subitem 8.3 daquele contrato.

7. Caso o INPI, como instituição possua o interesse de propiciar a seus funcionários o uso dos seus sistemas para aprimoramento pessoal, com reflexos indiretos na qualificação de seus funcionários, deverá preocupar-se em estabelecer tais possibilidades junto aos organismos titulares do softwares, estabelecendo-se regras exceptiva que permita este tipo de autorização com base em contrato previamente estabelecido.

2



Procuradoria
Jurídica
Fls. 55
[Assinatura]

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

8. Diante de tudo que foi exposto, somos do opinamento de que o pedido ora formulado, encontra-se destituído de suficientes fundamentos que justifiquem a permissão de uso.

É o relatório que submeto à V.Sa. Sub Censura.

[Assinatura]

Julio Cesar da Silva Corrêa
Procurador Federal
OAB/RJ nº 67.128
Matr. SIAPE nº 0449492

De acordo.

Ao Sr. Procurador-geral

20/02/2008

[Assinatura]

RICARDO LUIZ SICHIEL
Mat. SIAPE 449601
Chefe da Divisão de Orientação Jurídica
DIOJ

De acordo.

Ao Sr. Procurador-geral

Em 20.02.08

[Assinatura]

MAURO ROGÉ ASSIS
Procurador Geral em exercício
Mat. SIAPE 449601